

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 3 de Novembro de 2011****que altera a Decisão BCE/2010/23 relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro****(BCE/2011/18)**

(2011/788/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2010/23, de 25 de Novembro de 2010, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro ⁽¹⁾ estabelece um mecanismo para a agregação e repartição dos proveitos monetários resultantes de operações de política monetária.
- (2) A Decisão BCE/2011/17, de 3 de Novembro de 2011, relativa à forma de execução do segundo programa de compra de obrigações bancárias garantidas («covered bonds») ⁽²⁾ prevê o lançamento de um segundo programa de compra das referidas obrigações para fins de política monetária.
- (3) O Conselho do BCE considera que, à semelhança das compras efectuadas ao abrigo da Decisão BCE/2009/16, de 2 de Julho de 2009, relativa à forma de execução do segundo programa de compra de obrigações garantidas («covered bonds»/obrigações hipotecárias e obrigações sobre o sector público) ⁽³⁾, deve presumir-se que as *covered bonds* adquiridas ao abrigo da Decisão BCE/2011/17 geram proveitos à taxa de referência definida na Decisão BCE/2010/23.
- (4) A Decisão BCE/2010/23 deve ser alterada em conformidade,

Artigo 1.º**Alteração**

O n.º 1 do artigo 3.º da Decisão BCE/2010/23 é substituído pelo seguinte:

«1. O valor dos proveitos monetários de cada NCB será determinado mediante o cálculo dos proveitos reais derivados dos activos individualizáveis inscritos nos respectivos registos. A título de excepção, considera-se que o ouro não gera rendimentos, e que os títulos detidos para fins de política monetária ao abrigo da Decisão BCE/2009/16, de 2 de Julho de 2009, relativa à forma de execução do programa de compra de *covered bonds* (obrigações hipotecárias e obrigações sobre o sector público) (*) e da Decisão BCE/2011/17, de 3 de Novembro de 2011, relativa à forma de execução do segundo programa de compra de obrigações bancárias garantidas (*covered bonds*) (**), geram proveitos monetários à taxa de referência.

(*) JO L 175 de 4.7.2009, p. 18.

(**) JO L 297 de 16.11.2011, p. 70.».

Artigo 2.º**Disposição final**

A presente decisão entra em vigor em 31 de Dezembro de 2011.

Feito em Frankfurt am Main, em 3 de Novembro de 2011.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

⁽¹⁾ JO L 35 de 9.2.2011, p. 17.

⁽²⁾ JO L 297 de 16.11.2011, p. 70.

⁽³⁾ JO L 175 de 4.7.2009, p. 18.